



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

Veto nº. 03/2025 - Integral

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Acolho os termos da manifestação em anexo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Em consequência VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 28/2025, com fundamento no art. 51, §1º e art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do parecer em anexo.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto total, na forma da Lei.

Bragança Paulista, 07 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal**



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	93/25
Fls	03 - VETO
o)	M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSESSORIA DE GABINETE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado pela Assessoria de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos referente ao Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre denominação de bem público.

Referido Projeto de Lei foi aprovado pela Casa Legislativa, tendo como objeto a denominação da Área Institucional I do Loteamento Villa Verde Bragança como Maria José de Melo Carlos.

Ocorre que, conforme constou no art. 1º do Projeto de Lei, a área foi denominada nos termos da Certidão nº 072/2023 expedida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento. Porém, a certidão que instruiu o Projeto de Lei encontra-se com prazo de validade expirado, nos termos dispostos na Portaria SMP nº 001/2024, publicada na Imprensa Oficial - Edição nº 1934 de 18/12/2024, que estabelece em seu art. 3º, XV, alínea "e" que as certidões de não denominação de via ou bem público possuem validade de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o encerramento do mandato legislativo, o que ocorrer primeiro.

A Certidão nº 072/2023 foi emitida em 16.11.2023, ou seja, após o prazo de 180 dias.

Ademais, a Vereadora Missionária Pokaia, autora do Projeto de Lei, apesar de ter sido reeleita, teve o encerramento do mandato anterior em 31.12.2024, data em que ainda estava válida a referida certidão. Entretanto, o Projeto de Lei foi proposto em 20.03.2025, quando a vereadora Missionária Pokaia estava em novo mandato legislativo.

Diante de todo o exposto, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender as normas vigentes para a denominação de logradouros públicos. Sendo assim, o parecer é no sentido de VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 28/2025.

Bragança Paulista, 03 de julho de 2025.

Caroline Domingues de Souza
Assessora de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos

José Galileu de Mattos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ofício CM-97/2025

Bragança Paulista, 07 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, acusar o recebimento do Projeto de Lei nº 28/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, durante a realização da 18ª sessão ordinária desse Poder Legislativo.

Analisando o referido Projeto de Lei, verifica-se que Certidão nº 072/2023 emitida e datada de 16/11/2023, encontra-se com o prazo de validade expirado, nos termos do disposto na Portaria SMP nº 001/2024, publicada na Imprensa Oficial, Edição nº 1934 de 18/12/2024, que estabelece em seu artigo 3º, Inciso "XV", alínea "e", que as Certidões de não denominação de via ou bem público, possuem validade de 180 (cento e oitenta) dias ou até o encerramento do mandato legislativo, o que ocorrer primeiro.

Ademais, a Vereadora Missionária Pokaia, autora do Projeto de Lei, apesar de ter sido reeleita, teve o encerramento do mandato anterior em 31/12/2024, data em que ainda estava válida a referida Certidão. Entretanto, o Projeto de Lei foi proposto em 20/03/2025, quando a Vereadora Pokaia estava em novo mandato legislativo.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre denominação de bem público, está sendo vetado, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos, que adotei como fundamento de minha decisão.

Dessa maneira, encaminho o assunto a Vossa Excelência para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

BR-01 - C M E B P
-11-2025-16:10-000676-1/27